

Processo TC nº 024.976/2014-8
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – *Recurso de Revisão*

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Examina-se recurso de revisão interposto por Edmundo Rodrigues Júnior contra o Acórdão nº 7933/2014-2ª Câmara (peça 13), mediante o qual esta Corte julgou irregulares as contas do recorrente, condenou-o ao recolhimento do débito, equivalente a R\$ 104.479,15 em valores históricos, e aplicou-lhe multa fundamentada no art. 57 da Lei nº 8.443/92, estabelecida em R\$ 30.000,00.

2. Da análise efetuada pela Serur (peça 41), constata-se que os argumentos apresentados na peça recursal não são suficientes para elidir as ocorrências apontadas nos autos e que fundamentaram a condenação imposta pelo Tribunal, sendo, por conseguinte, incapazes de alterar a deliberação recorrida.

3. Desse modo, considerando adequada a análise da unidade técnica, este representante do Ministério Público manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento (peça 41), no sentido de que esta Corte conheça e negue provimento ao presente recurso de revisão, mantendo-se os exatos termos do Acórdão nº 7933/2014-2ª Câmara.

Ministério Público, em julho de 2017.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral